

Inquérito Civil nº 0470.07.000016-6

### Nota Técnica nº 05/2019

1. **Objeto:** Peças sacras apreendidas no KM 767 da Rodovia BR 040 no município de Juiz de Fora.
2. **Objetivo:** Sugerir a adoção de medidas cabíveis para a preservação dos referidos bens culturais.
3. **Município:** Paracatu
4. **Considerações preliminares:**

No dia 11 de maio de 2007 ocorreu a apreensão de peças sacras - em poder de Joaquim Pedro Brochado - no KM 767 da Rodovia BR 040 no município de Juiz de Fora-MG. Assim, foi baixada portaria de número 02/2007 PHC, na data de 24 de maio de 2007, para dar início ao Inquérito Civil Público, com objetivo de apurar os fatos narrados e adotar medidas cabíveis para a preservação de tais bens culturais.

Na data de 28 de maio de 2007 o Promotor de Justiça Mauro da Fonseca Ellovitch enviou o ofício<sup>1</sup> de ao Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, encaminhando a portaria inaugural relativa à instauração do Inquérito Civil nº 02/2007/PHC. Na mesma data foi enviado outro ofício<sup>2</sup>, de mesmo conteúdo, para o Promotor Marcos Paulo de Souza, Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Histórico e Cultural – CAOPHC do Ministério Público.

Depreende-se de Boletim de Ocorrência feito pela Polícia Rodoviária Federal<sup>3</sup>, datado de 11 de maio de 2007, a discriminação de peças apreendidas sob posse de Joaquim Pedro Brochado. As datas e descrições foram fornecidas pelo autuado. São elas:

- 1 escultura de Nossa Senhora da Penha, aproximadamente do século XVIII;
- 2 esculturas de Nossa Senhora da Conceição, aproximadamente do século XVIII;
- 1 escultura de São Domingos Gusmão, aproximadamente do século XVIII;
- 2 esculturas do menino Jesus, aproximadamente do século XIX;
- 2 esculturas de anjos alados, aproximadamente do século XIX;
- 1 escultura de anjo pequeno, aproximadamente do século XVIII;
- 1 escultura de Nossa Senhora da Luz, aproximadamente do século XVIII;

<sup>1</sup> Número 182/2007 Ref.I.C. nº02/2007/PHC.

<sup>2</sup> Número 183/2007 Ref. I.C. nº 02/2007/PCH.

<sup>3</sup> Boletim de Ocorrência número 063936

- 1 escultura de Santa Adelaide, aproximadamente do século XVIII;
- 2 castiçais de cor preta;
- 1 escultura de Santa com coroa;
- 1 oratório em madeira com imagem de um santo em seu interior.

Na descrição (narrativa) do acontecimento foi dito que, em fiscalização de rotina, o veículo da marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE, placa LOS 9690 foi vistoriado. Naquela ocasião foi encontrado em seu interior as 15 (quinze) peças sacras acima descritas. Foi dito que em contato telefônico com o Superintendente da 13ª Superintendência Regional do IPHAN – MG, a Polícia Rodoviária Federal foi recomendada a não liberar as peças antes de uma vistoria técnica ao acervo. Esta seria feita no dia 12/05/2007. Ante ao exposto, as peças foram retidas no posto da Polícia Rodoviária Federal. Naquela ocasião foi apresentado, pela pessoa retida, um recibo de venda de uma talha sacra.

Na data de 16 de maio de 2007 o Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, remeteu ao Sr. Leonardo Barreto de Oliveira, então Superintendente do IPHAN em Minas Gerais, o ofício nº 336/2007 solicitando o encaminhamento de laudo descritivo das peças sacras apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal no município de Juiz de Fora.

Na data de 15 de maio de 2007 o Promotor de Justiça, Mauro da Fonseca Ellovitch notificou o Sr. Joaquim Pedro Brochado Costa, para comparecer na sede da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes das sub-bacias do Rio São Francisco: Rios Paracatu e Urucuia, no dia 17 de maio.

Na data de 17 de maio de 2007, na cidade de Paracatu, na Promotoria do Rio São Francisco, na presença do Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto, compareceu o Sr. Joaquim Pedro Brochado Costa, residente em Paracatu, para prestar esclarecimentos sobre as peças acima referenciadas. Foi dito pelo depoente que é impossível identificar a origem das peças apreendidas, pois a maioria das peças, salvo a imagem de Nossa Senhora da Conceição com coroa foram recebidas do pai do depoente. Afirmou que seu pai, Sr. Petrônio Costa, é colecionador de peças sacras e antiguidades em geral e professor de artes, conhecido na região há mais de 50 anos. Afirmou que não tem conhecimento de qual a forma de aquisição das pelo seu pai. Argumentou que não havia preocupação em catalogar os itens. Que o seu pai se encontrava em tratamento médico em Brasília. Que não sabe informar de quem seu pai comprou estas peças e que estas foram adquiridas em várias regiões. Que estas aquisições eram feitas sem documentação. Que a aquisição de peças em lugares muito afastados e de propriedade particular era feita somente em dinheiro. Não era capaz de identificar os vendedores. Afirmou que jamais negociou peças da igreja. Que as peças apreendidas haviam sido levadas de Paracatu ao Rio de Janeiro para passarem por processo de restauração, e que apenas algumas foram efetivamente restauradas. A apreensão se deu no momento em que o depoente trazia as peças de volta para o município de Paracatu.

Argumentou que estes itens são de sua propriedade, integram sua coleção pessoal. Esclareceu que não realiza venda de peças. Que estas ficam em sua residência. Afirmou que possui um restaurante conhecido como “Arco da Velha”, local onde eventualmente vendia peças antigas, móveis e pequenos objetos. O depoente concordou em deixar as peças em depósito pelo prazo de 60 dias junto ao IPHAN. Esta medida iria se formalizar mediante Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado.

O depoente se comprometeu com o seguinte:

- Informar, no prazo de 30 dias, o nome e o endereço da pessoa que lhe vendeu a escultura de Nossa Senhora da Conceição;
- Informar, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, o nome e o endereço da pessoa que lhe indicou o vendedor;
- Entregar, no prazo de 30 dias, recibo da compra da peça que será exigido pelo depoente ao vendedor;
- Informar o nome e o endereço do prestador de serviço que fez trabalhos de restauração nas peças apreendidas;

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, compromitente, de um lado, e do outro o Sr. Joaquim Pedro Brochado Costa, compromissário, e o IEPHA 13ª SR – MG, como interveniente resolvem firmar o Termo Preliminar de Ajustamento de Conduta, na data de 23 de maio de 2007, cujo objeto constituiu-se na entrega voluntária ao IPHAN, para fins de exame pericial, de peças sacras apreendidas.

Na data de 28 de maio de 2007 o Promotor de Justiça, Mauro Ellovitch, por intermédio do ofício nº 185/2007, requereu ao Dr. Marcos Paulo, então Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Histórico e Cultural – CAOPHC do Ministério Público, informações acerca do resultado de perícia realizada nas peças, pelo IPHAN. Nesta mesma data, o Promotor de Justiça, Marcos Paulo de Souza Miranda, remeteu o ofício nº 494/2007 ao Promotor de Justiça de Paracatu, Mauro da Fonseca Ellovitch, a fim de encaminhar cópia do “Parecer Técnico Conclusivo” elaborado pelo IPHAN, acerca das peças apreendidas.

O Parecer foi enviado pelo IPHAN, por ofício<sup>4</sup>, na data de 10 de julho de 2007. Depreende-se deste documento que no período de 11/05 a 11/07 de 2007 se deu a vistoria e análise das 15 peças que se encontravam sob a guarda do Sr. Joaquim Costa. Foi dito que as peças foram desembaladas, vistoriadas e identificadas individualmente. Foi feita uma documentação fotográfica e um fichamento de cada peça, bem como foi descrito o estado de conservação destas. Após, afirmou-se que foram realizadas pesquisas e busca em documentação pertinente ao IPHAN, IEPHA e Interpol.

<sup>4</sup> GAB/13ªSR/IPHAN nº 0639/07.

Não obstante, afirmou-se que não foram identificadas peças procedentes de acervos de monumentos tombados pelo IPHAN em Minas Gerais que estão desaparecidas. Também não foram identificadas peças pertencentes ao acervo tombado em nível estadual pelo IEPHA. Apesar deste fato, afirmou-se que algumas destas peças poderiam ter pertencido a acervos de igrejas, por serem peças devocionais.

Em Termo de Audiência, redigido em 30 de julho de 2007, lê-se que, naquela data, Joaquim Costa apresentou declaração do vendedor da escultura de Nossa Senhora da Conceição e relação de peças sacras que lhe foram transferidas por seu pai Petrônio Costa. Extraí-se, do recibo fornecido, que o nome do vendedor é Herman Label. Nada foi dito sobre o endereço deste. Quanto ao informante, Sebastião Carlos Mendonça Brown, nada soube dizer sobre o seu endereço, tendo em vista que apenas o encontrou na Feira de Antiguidades na Praça XV no Rio de Janeiro. Por fim, no que diz respeito ao restaurador, afirmou não o ter localizado, pois “vive viajando”. Além do endereço, seu nome também não foi mencionado.

Na data de 28 de agosto de 2007, o Promotor de Justiça, Mauro Ellovitch notificou, novamente, Joaquim Brochado, a fim de comparecer na Promotoria de Justiça de Paracatu, no dia 06 de setembro de 2007, para tratar da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Depreende-se do procedimento que, no dia 29 de agosto de 2007, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Ministério Público de Minas Gerais como compromitente e Joaquim Pedro Brochado, como compromissário. No item 2 estão as obrigações assumidas pelo compromissário. Quais sejam:

2.1 O COMPROMISSÁRIO manterá o IPHAN informado permanentemente sobre a localização e eventual movimentação e alienação das peças sacras supramencionadas;

2.2 O COMPROMISSÁRIO não exportará ou levará para o exterior as peças sacras em foco, senão para fins de intercâmbio cultural por período determinado, mediante prévia autorização do IPHAN e demais órgãos competentes;

2.3 O COMPROMISSÁRIO manterá as aludidas peças em bom estado de conservação, preservando suas características formais, materiais e estilísticas;

2.4 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a requerer prévia autorização ao IPHAN para fins de eventual restauração das peças;

2.5 O COMPROMISSÁRIO obriga-se a buscar as imagens sacras junto ao IPHAN no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste.

Na data de 21 de novembro de 2014 o Promotor de Justiça, Paulo Campos Chaves, notificou Joaquim Brochado a comparecer na Promotoria de Justiça, a fim de comprovar o adimplemento integral do TAC há pouco mencionado. Mas apenas aos 09 de julho de 2015 Brochado compareceu na Promotoria com o objetivo de prestar esclarecimentos. O Promotor de Justiça constou a informação de que o dito senhor estava com sinais de depressão, tendo apresentado atestado médico. Ante ao exposto, o Promotor determinou que o senhor retornasse ao seu domicílio e que nova data seria designada.

## 5. Análise Técnica:

**Depreende-se do Laudo Técnico do IPHAN a seguinte qualificação das peças:**

Santa Adelaide – presumivelmente Séc. XVIII/Dim.: 46,5 x 23 x 22/Santa com cofre, imperatriz, madeira cedro.

Nossa Senhora da Conceição e coroa – meados do Séc. XVIII, provavelmente Rio de Janeiro. Escultura – Dim.: 47,5 x 21 x 17 /Coroa - Dim.: 10 cm x 8 cm de diâmetro, haste: 3,5 cm.

Nossa Senhora da Conceição – Séc. XIX/ Dim.: 34 x 14,3 x 8,5. Provavelmente Bahia ou Norte de Minas.

Nossa Senhora da Conceição – Séc. XVIII / Cabelos – Séc. XVII/ Dim.: 35,5 x 15 x 9 cm. Talvez mineira.

Nossa Senhora da Penha – Séc. XIX/ Dim.: 47,5 x 19 x 13 cm. Origem brasileira.

Nossa Senhora da Luz ou Candeias – Séc. XVIII/ Dim.: 26,5 x 10 x 7,5 cm. Provavelmente mineira.

São Domingos Gusmão – Séc. XVIII/ Dim.: 24 x 13 x 8,5 cm. Provavelmente europeia.

Oratório Bala – Séc. XVIII/ Dim.: 22,5 x 10 cm diâmetro. Características de Oratório Mineiro.

Menino Jesus – Dim.: 26 x 11 x 6,5 cm

Menino Jesus – Dim.: 27,5 x 9,5 x 9,5 cm

Anjo Tocheiro – Séc. XVIII/ Dim.: 31 x 14,5 x 11. Madeira provavelmente de origem



européia, provavelmente de origem portuguesa ou espanhola.

Anjo – Dim.: 49 x 46 x 27 cm

Anjo – Dim.: 48 x 40 x 26 cm.

1 Par de castiçais (2 peças) – neoclássicos Séc. XIX/ Dim.: 21 x 9,5 x 9,5. Provavelmente Rio de Janeiro.

**A seguir, detalhamento da confrontação das peças apreendidas com as cadastradas no banco de dados.**

1. Santa Adelaide:

Não foi encontrado correspondente no banco de dados.

2. Nossa Senhora da Conceição com Coroa:

Foram encontrados 14 cadastros no banco de dados, mas nenhum deles corresponde a peça em estudo.

3. Nossa Senhora da Conceição:

Foram encontrados 14 cadastros no banco de dados, mas nenhum deles corresponde a peça em estudo.

4. Nossa Senhora da Conceição:

Foram encontrados 14 cadastros no banco de dados, mas nenhum deles corresponde a peça em estudo.

5. Nossa Senhora da Penha e 6. Nossa Senhora da Luz ou Candeias:

Para estas imagens, em específico, cabe dizer que são designações/invocações pouco usuais em Minas Gerais. Assim, não seria incomum uma atribuição equivocada - dada por falta de conhecimento (é possível, nestes casos, que a designação dependa de quem a interpretada).

Para não correr o risco de deixar de avaliar peças importantes, foi feita busca no banco apenas por “Nossa Senhora”. Assim, todas as devoções marianas cadastradas no

banco seriam confrontadas com estas peças. Foram encontrados 74 cadastros de Nossas Senhoras furtadas.

Não foi encontrada correspondência entre as peças. Não obstante, para comparação com a Nossa Senhora da Penha (47,5 x 19 x 13) foi encontrado um cadastro de Nossa Senhora do Rosário, furtada de Catas Altas da Noruega, cuja única informação é que mede de 50 cm de altura - a dimensão de altura é bastante próxima. Em razão de não possuir maiores dados, não se pode concluir que se trata da mesma peça. Importante ponderar que sem os atributos, a Nossa Senhora do Rosário se assemelha com a Nossa Senhora do Pilar.

7. São Domingos Gusmão:

Foram encontrados 3 cadastros, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo.

8. Oratório Bala:

Foram encontrados 3 cadastros, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo.

9. Menino Jesus:

Foram encontrados 2 cadastros, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo.

10. Menino Jesus:

Foram encontrados 2 cadastros, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo.

11. Anjo Tocheiro:

Foram encontrados 4 cadastros, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo.

12. Anjo:

Foram encontrados 9 cadastros com a designação “anjo”, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo.

13. Anjo:

Foram encontrados 9 cadastros com a designação “anjo”, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo.

14. Par de castiçais:

Foram encontrados 91 cadastros de castiçais, mas nenhum deles é correspondente a peça em estudo. A maior parte destes cadastrados carecem de detalhamento de informações.

**6. Conclusão:**

As peças 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 se destacam no acervo apreendido por sua talha, singularidade e tamanho. As peças 3 e 4 também possuem aspectos significativos como, por exemplo, a policromia no hábito e no manto da peça 3 e o trabalho escultórico feito para a composição do cabelo da peça 4. O acervo, como um todo, possui valor cultural. Apesar destes fatores, não foi possível identificar a origem e procedência das peças.

Os bens apreendidos não foram encontrados no banco de dados do IPHAN, IEPHA, tampouco no banco de dados existente na Coordenadoria de Patrimônio Cultural, denominado “Sistema de Registro de Peças Sacras Procuradas”. A este respeito, destaca-se que alguns cadastros do banco do Ministério Público carecem de detalhamento de informações (descrição, dimensões, fotos). Por isso, configuram-se como uma possibilidade em aberto, uma vez que não puderam ser confrontados. Assim, não se descarta a possibilidade das peças objeto deste trabalho terem sido furtadas de templo religioso de uso coletivo, muito embora esta identificação não tenha sido possível neste momento.

Considerando os valores de cada peça apreendida;

Considerando que não é possível fazer afirmações sobre os locais de origem e procedência das peças, não tendo sido identificados;

**Sugere-se:**

- Que o atual detentor dos bens comunique, anualmente, ao IPHAN e ao IEPHA sobre a localização exata destes;
- Que o detentor não disponha dos bens sem antes comunicar ao IPHAN e ao IEPHA sobre esta intenção. Para a transação ocorrer, e se efetivar, deve-se obter o aval das referidas Instituições;

- Que sejam disponibilizadas informações sobre estes bens no banco de peças encontradas, mantido pela Promotoria de Patrimônio Cultural em seu Blog (<http://patrimoniocultural.blog.br/encontradas/>), a fim de que fiquem acessíveis para consulta da população e, conseqüentemente, continuem a ser procuradas.
- Que o detentor se comprometa a devolver qualquer um destes bens, caso sejam obtidas informações sobre sua origem e procedência.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2019.

Paula Carolina Miranda Novais  
Ministério Público – MAMP 4937  
Historiadora especialista em Cultura e Arte  
Conservadora-Restauradora